

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250129

O Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), inscrito no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV FORTUNATO CARNEIRO 163, portador do CPF nº 195.151.112-34 e, de outro lado ARAUJO CAMPOS HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ CNPJ 21.428.829/0002-40, estabelecida na TV VITOR CAMPOS,136, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ELIANE ARAUJO CAMPOS, residente na TRAVESSA VITOR CAMPOS,69 D, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-070, portador do(a) CPF 387.885.782-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 033-2025-PE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de locação, produção e organização dos eventos culturais dos festivais Arraiatuba e Itaverão, realizados no município de Itaituba estado do Pará., conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
028074	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR - Marca.: ARAUJO CAMPOS	DIA	6,00	4.666,000
27.996,00	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR : Especificação : GRUPO GERADOR 01 Gerador de 220 KVA 01 Gerador de 110KVA 30m quadriplex de cabos			
089558	SOM GRANDE PORTE - Marca.: ARAUJO CAMPOS	DIA	9,00	24.900,000
224.100,00	SOM GRANDE PORTE PARA SHOW GRANDE: SOM GRANDE PORTE 24 LINE LS AUDIO 16 SUB LS AUDIO 218 22 AMPLIFICADORES 04 FRONT FILL SIDE LINE - LS AUDIO 8X4 01 CONSOLE DIGI MIX RACK 01 CONSOLE PM5D RH MICROFONES 01 CUBO DE GTR FENDER OU MARSHAL 01 CUBO DE BAIXO 01 MULTICABO 56 VIAS PEDESTAIS E GARRAS 08 MONITORES QSC K12 13 SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE 02 MESAS DIGITAIS COM 56 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR, GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINEARRAY, COMPOSTO POR 16 CAIXAS TREE-WAY POR LADO, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



TRABALHAR EM GROUNDSTACKED, 16 CAIXAS DE SUB GRAVE COM
2 FALANTES DE 18" CADA, POR LADO
SISTEMA DE
AMPLIFICAÇÃO COM 6 RACKS DE POTÊNCIA COM 4
AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS
POR CANAL EM 2 OMHS
01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4
ENTRADAS E 12 SAÍDAS
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO
SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR
01 MULTICABO
DE 56 CANAIS DE ENTRADA, TRANSFORMADOR DE FASE POR
CANAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS
01
MULTICABO DE SINAL DE 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE
60 METROS PARA O PROCESSAMENTO
MAINPOWER TRIFÁSICO DE
63 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E
AMPERÍMETRO
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E
MONITOR
SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWO-WAY COM
02 FALANTES DE 12" E 1 DRIVE CADA
SISTEMA DE
AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4
AMPLIFICADORES CADA COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 12
VIAS DE MONITORAÇÃO
SIDEFILL COMPOSTO POR 3 CAIXAS
TREE-WAY DE ALTA FREQUÊNCIA E 3 DE SUBGRAVE COM
FALANTES DE 18" POR LADO
SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA
ALIMENTAÇÃO DO SIDEFILL COMPOSTO POR 01 RACK COM 4
AMPLIFICADORES CLASSE D, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS
POR CANAL
MAINPOWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR
FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E
TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO
EM 110 VOLTS
DELAY COM 02 LINHAS COM 6 CAIXAS
LINEARRAY TREE- WAY, CONETIVA VERTICAL DE 10 GRAUS,
COBERTURA HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER
PARA ELEVAÇÃO DO EQUIPAMENTO
SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO
COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D,
POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.400 WATTS EM 8 OMHS CADA
PROCESSAMENTO DIGITAL COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS
MICROFONES COM PEDESTAIS, MICROFONES SEM FIO, DIRECT
BOX, SUB SNAKE COM MULTIPINOS
01 BATERIA COMPLETA E
16 PRATICÁVEIS COM RODAS DE 2MX1M. 12 CAIXAS DE SUB ,
16 CAIXAS LINE ARRAY STANER, 04 MONITORES SKP ATIVO,
SUB PRA BATERIA, SIDE C/ 2 SUBS E 3 LINES POR LADO, 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONSOLE M7CL YAMAHA 48 CANAIS, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA LANEY, 01 CUBO PARA CONTRABAIXO C/ AMPLIFICADOR, 01 KIT MICROFONES PARA BATERIA, 01 KIT DE MICROFONES PARA PERCUSSÃO, 12 DIRECT BOX, BATERIA TAMA 8,10,12,14 BUMBO 20.

089560 ESTRUTURA PALCO GRANDE PORTE - Marca.: ARAUJO CAMPOS DIA
232.794,00

9,00

25.866,000

01 Palco de 14x12x2m 01 House MIX 4x3 40 m de passa cabo 01 Grid Luz 80m 01 Area de serviço 02 Camarins 4x3m 100m de gradil praticáveis pantograficos locação, com montagem e desmontagem, de palco modular para eventos de grande porte, obedecendo às seguintes especificações e dimensões mínimas: 16 (dezesseis) metros de frente x 14 (quatorze) metros de 8(oito) profundidade, altura de 2 metros do solo até o piso do palco, altura do teto de 7 metros. A partir do piso do palco, estrutura em box truss de alumínio, formato de duas águas ou meia lua, teto de lona anti-chamas ou em lona emborrachada vinil, escada de acesso com dois corrimãos, saia frontal e fechamento nas laterais e nos fundos com tela antichamas, medindo no mínimo 5x5m e sistema de aterramento e extintores de acordo com as normas legais. Estrutura q30 especificações

dimensões: 10x8m, medindo 8x6x5, com duas passadas com 9m cada

para sustentação de equipamentos e montagem de sinalização, portais, etc. A contratada deverá fornecer sem custo adicional todos os acessórios de montagem, sustentação e segurança para as estruturas, tais como, bases, sleeves, sapatas, abraçadeiras, prolongadores, adaptadores, travas, pau-de-carga, mão francesa, algemas, cabos de aço, cordas, calços ou outros que forem necessários para a execução dos projetos. A contratada deverá fornecer forração de proteção nos pontos de contato das treliças com o piso, nos casos de montagens em locais onde essa proteção seja necessária.

101419 LOCAÇÃO DE CAMARIM MEDIDA 4X4M - Marca.: ARAUJO CAMP DIA
11.200,00

4,00

2.800,000

LOCAÇÃO DE CAMARIM MEDIDA 4X4M: ESPECIFICAÇÕES

MEDINDO 4X4M EM OCTANORM, COM FECHAMENTO EM PAINEL TS BRANCO, TETO EM PERGOLADO, COM NO MÍNIMO UMA PORTA COM TRANCA E CHAVE, COM COBERTURA ESPECIAL ESTRUTURADA EM ALUMÍNIO E LONAS BRANCAS, COM PISO ESTRUTURADO EM ALUMÍNIO E PLACAS E MADEIRA MODULADAS. O PISO DEVERÁ SER FORRADO EM CARPETE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM NA COR GRAFITE, NOVO, INSTALADO COM FITA DUPLA FACE, O CARPETE DEVERÁ CONTER UMA PELÍCULA PROTETORA PARA QUE NÃO HAJA DANOS, OU O MESMO FIQUE SUJO ANTES DA UTILIZAÇÃO

ILUMINAÇÃO PORTANDO 01 LÂMPADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



FLUORESCENTE CONÔMICA, EM SEÇÕES 1.000MM 20 WATTS OU 2.000MM 58 WATTS. TOMADA: 02 (DUAS) TOMADAS DE 220/127 VOLTS COM CAPACIDADE PARA 300 WATTS, SEM A FASE TERRA, COM CABEAMENTO NECESSÁRIO COM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.				
112397	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED-medindo 5x3 - Marca.: ARAUJ DIA	6,00	36.000,000	
216.000,00	O CAMPOS LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED medindo 5x3 com resolução p6, de alta resolução, 22 placas 1x1, com processador de Vídeo console grand ma2 , 20 beam 200r , 24 par led, 04 cobs , 06 ribaltas rgb, 12 atomics led, máquina de fumaça. testeira de led - de alta definição, com mínimo de 20 mm por polegada de área, com altaresolução e definição, com dimensões 01 m de altura e 16 m em largura, p 05 outdoor, pixel pitch: 10 mm, resolucao: 10.000 pontos / mý, tipo led: dip 1 vermelho 1 verde 1 azul, brilho: 8000 lendeas, modulo: 160x160 mm, gabinete: 0,96 x0,96 metros, distancia de visualizacao: 1 metro a 500 metros, com montagem e desmontagem, aterramento, incluindo transporte e operador, interligada com a house mix para divulgação de ações do município.			
112398	LOCAÇÃO DE 06(seis) BANHEIROS QUIMICOS - Marca.: ARA DIA	6,00	3.650,000	
21.900,00	UJO CAMPOS locação de 06(seis)banheiros químico individual, portáteis, com montagem e desmontagem, manutenção diária, cabinesanitária química, individual e portátil confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável com caixa para dejetos assento sanitário com tampa e descarga teto translúcido, paraaproveitamento da iluminação externa pisoadiderrapante entradas de ventilação trincoresistente à violação e com indicação livre / ocupado externo porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco com mictório com porta papel higiênico e porta papel toalha higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da contratada) como masculino ou feminino dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de Largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180				
112400	LOCAÇÃO DE BARRICADAS DE FERRO - Marca.: ARAUJO CAMP DIA	2,00	6.550,000	
13.100,00	LOCAÇÃO DE BARRICADAS DE FERRO- Grade de contenção - locação, com montagem e desmontagem de grade de contenção, confeccionada em ferro galvanizado com mão francesa e acessórios de travamento, medindo 2,00 metros de largura por 1,20 de altura, para fechamento de áreas e contenção de público em eventos, sendo 140 peças			
112401	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA - Marca.: ARAUJO DIA	2,00	28.900,000	
57.800,00	CAMPOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 200 METROS: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANTERÁ NO LOCAL DO EVENTO EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADO /INSTALADO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E COM OPERADOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS: ARQUIBANCADAS COM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO NO MÍNIMO 200 METROS DE COMPRIMENTO, CONTENDO NO MÍNIMO 8 (OITO) DEGRAUS. OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADO/INSTALADO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS HABILITADA PARA TAL, COM AS SUAS DEVIDAS LICENÇAS, DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADO/INSTALADO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E COM OPERADOR.			
112402	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HOUSE MIX - Marca.: ARAUJO CAM DIA	4,00	3.000,000	
12.000,00	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HOUSE MIX : SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA HOUSE MIX EM BOX TRUSS Q30 MEDINDO 600M DE FRENTE 600M DE PROFUNDIDADE COM FECHAMENTO NAS LATERAIS EM LONA CR ISTAL TRANSPARENTE E COBERTURA EM LONA KP 1000 (ANTICHAMAS) OU SIMILAR E PISO À 130M DE ALTURA COM SAIAS EM TECIDO BAGUN OU SIMILAR (ANTICHAMAS). ESTRUTURA DEVIDAMENTE ATERRADA CONFORME AS NORMAS VIGENTES DO CBMERJ INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, HOUSE MIX DE 2MX3MX020M MONTADAS COM PRATICÁVEIS MODULARES DE 2M X 1M ALTURA CONTENDO MESA DE APOIO PARA EQUIPAMENTOS E 02 (DUAS) CADEIRAS DIÁRIA 12 HO RAS, "HOUSE MIX" - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA HOUSE MIX EM BOX TRUSS Q30 MEDINDO 4 00M DE FRENTE 400M DE PROFUNDIDADE COM FECHAMENTO			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



NAS LATERAIS EM LONA CRISTAL TRANSPARENTE E COBERTURA EM LONA KP 1000 (ANTICHAMAS) OU SIMILAR E PISO À 300M DE ALTURA COM SAIAS EM TECIDO BAGUN OU SIMILAR (ANTI-CHAMAS). ESTRUTURA DEVIDAMENTE ATERRADA CONFORME AS NORMAS VIGENTES DO CBMERJ INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, HOUSE MIX: MEDINDO NO MÍNIMO 3X3 METROS COM 020 CM DE ALTURA COM 1 (PRIMEIRO) ANDAR PARA TÉCNICOS E CANHÕES SEGUIDORES. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA., HOUSE MIX: MEDINDO 3.20M X 4.40MXH, HOUSE MIX: CONFECCIONADA EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM TABLADO DE MADEIRA COM ESCADA DE ACESSO SAIA EM TECIDO PRETO E COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS E LONA VINÍLICA NA COR CINZA COM 44 METROS DE COMPRIMENTO X 330 METROS DE LARGURA X 100 METRO DE ALTURA. UNIDADE DE MEDIDA: UNITÁRIO

VALOR GLOBAL R\$

816.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2025-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal, normas legais imputada ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 033/2025-PE;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI/PA.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão à conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2025: Exercício 2025 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 816.890,00 (oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa reais).



5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução dos serviços do objeto deste contrato será realizada no local, dia e horário indicado na ordem de serviços.

7.2. As despesas com o fornecimento do objeto contratual até o local da contratante conforme endereço acima indicado, por exemplo: Despesas com transporte rodoviário, hidroviário, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar para outro, tudo será por conta e custo da empresa contratada.

7.3. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou estejam em desconformidade com objeto licitado, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência, o objeto deste contrato, deverá ser executado de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Serviço expedido pela CONTRATADA.

7.5. comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.6. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO



8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Agosto de 2025 extinguindo-se em 12 de Outubro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis pro rogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº96111398-2, Agência 0001, Banco digital Stone - 197.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante a necessidade da CONTRATANTE.



11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a duas UFM's atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.11.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.



11.11.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do objeto contratual públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do fornecimento objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Contratante, de fornecimentos / serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. **A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no



respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houverem e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II do item 14.4 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos



termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;

16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos



que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual fornecido e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desemb arçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de fornecimento e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como ~~com~~ prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituosos, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal do Contrato;

16.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus



colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2 - A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à contratada da decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 12 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

ARAUJO CAMPOS HOTEL LTDA
CNPJ 21.428.829/0002-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____